



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



## DECRETO Nº 70/ 2020

Regulamenta a distribuição de kits de gêneros alimentícios, durante o período de suspensão das aulas presenciais, em razão da situação de calamidade pública decorrente do COVID -19.

O Prefeito do Município de Selbach/RS, no uso das atribuições legais, e:

Considerando a Lei Federal Nº 13.987, de 7 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas de educação básica;

Considerando a Resolução Nº 2, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando as Orientações para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante a situação de emergência decorrente da pandemia do Coronavírus - Covid 19, do Ministério da Agricultura, Pecuária, e Abastecimento e do Ministério da Educação;

Considerando o Decreto Municipal nº 17 de 30 de março de 2020, que adota do Sistema de Distanciamento Controlado instituído pelo Decreto Estadual nº



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, conforme divisões de Saúde no Estado do RS - Macrorregião Norte e Região Passo Fundo, a qual pertence o Município de Não-Me-Toque, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 044 de 10 de junho de 2020, que dispõe sobre os procedimentos da oferta de atividades não presenciais nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Selbach/RS, no período em que as aulas presenciais estiverem paralisadas devido a evitar a propagação do Covid 19;

Considerando o Decreto Estadual nº 55.292, de 04 de junho de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus - Covid 19, de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências;

Considerando as recomendações pedagógicas para reabertura das escolas no RS, documento construído em regime de colaboração, de maio de 2020;

Considerando finalmente, a necessidade do Poder Público, através da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo - SMECDLT, ofertar meios de garantir a alimentação dos educandos matriculados nas Escolas da Rede Pública Municipal e demais beneficiadas pelo PNAE, decreta:

Art. 1º Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas da Rede Pública Municipal e nas demais entidades parceiras beneficiadas pelo PNAE, em razão de situação calamidade pública decorrentes da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros federais



e municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de kits de gêneros de alimentação.

Art. 2º O kit de gêneros alimentícios, que será elaborado pela nutricionista responsável pela Secretaria Municipal de Educação, será organizado priorizando à qualidade nutricional e sanitária.

§1º Para os estudantes que necessitam de alimentação especial comprovada com laudo médico, será elaborado um kit diferenciado, de acordo com a necessidade.

§2º Será disponibilizado um kit por estudante.

Art. 3º Os pais ou responsáveis dos estudantes matriculados, interessados em receber o kit de gêneros de alimentação deverão realizar o cadastro de solicitação, na escola em que o aluno estiver matriculado.

§1º O cronograma de solicitação e posterior entrega dos kits de gêneros de alimentação será definido por Edital e amplamente divulgado pela SMECDLT e pelas respectivas escolas.

§2º Será de responsabilidade da equipe diretiva de cada escola, realizar o cadastro e entrega dos kits de gêneros de alimentação.

§3º Na ocasião da entrega dos kits de gêneros de alimentação, recomenda-se que apenas um membro da família se desloque para buscá-lo na unidade escolar.

§4º Nas hipóteses de impossibilidade comprovada dos pais ou responsáveis dos estudantes em realizar o cadastro e/ou retirada do kit de gêneros de alimentação, poderá ser viabilizada a distribuição na residência do estudante.

Art. 4º Fica determinado à Secretaria Municipal de Educação a organização da montagem dos kits de gêneros de alimentação e a coordenação da entrega aos genitores dos educandos, junto às respectivas escolas municipais.

Art. 5º No cadastro de solicitação, na distribuição ou entrega do kit de gêneros de alimentação, deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELBACH

Criado pela Lei Estadual nº 5036 de 22.09.1965 - Instalada em 13 de maio de 1966



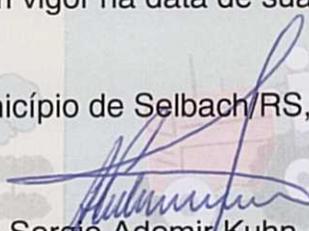
evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal e observados os protocolos de higiene e prevenção do contágio do Covid - 19.

Art. 6º É vedada a comercialização e distribuição para terceiros dos gêneros de alimentação que fazem parte do kit de gêneros de alimentação previsto neste Decreto.

Art. 7º A distribuição dos kits de gêneros de alimentação deverá ser acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Selbach/RS, em 05 de Agosto de 2020.

  
Sergio Ademir Kuhn  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se,  
Cumpra-se, em 05.08.2020

  
Marli Teresinha Tonello Reis  
Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento

22/09 1965  
SELBACH